

# RECONHECIMENTO DO ESPAÇO DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS PENITENCIÁRIAS

## Performance space recognition of social worker in prisons

Solange Butzen<sup>1</sup>

Viviane Orizenco<sup>1</sup>

Diana Ceolin<sup>1</sup>

**Resumo:** O Serviço Social vive hoje um momento de plenos desafios. Lidar com a questão do preso é um desses grandes desafios. O Serviço Social foi implantado nas penitenciárias a partir de 1940 e regulamentado em 1984. Com o decorrer do tempo e da necessidade, por causa da demanda e da deficiente situação do sistema prisional, foi exigida, através da criação de lei, a implantação deste profissional neste espaço. Este profissional tem por responsabilidade amparar o preso e a sua família, além de proporcionar condições necessárias para seu retorno à sociedade. Faz uso de diversos instrumentos na realização do seu trabalho.

Palavras-chave: Serviço Social. Sistema prisional. Tratamento penal.

**Abstract:** Social work is currently experiencing a time of full challenges. Dealing with the issue of prisoners is one of those major challenges. The Social Service was established in penitentiaries from 1940 and regulated in 1984. With the passage of time and the need, because of the demand and the poor situation of the prison system, was required by the law of creation, the implementation of this professional in this space. This professional responsibility is to protect the prisoner and his family, as well as providing conditions for their return to society. It makes use of various instruments in carrying out their work.

Keywords: Social service. Prison system. Criminal treatment.

## Introdução

Por meio de um conjunto de pesquisas bibliográficas, em *sites*, e a partir de entrevistas com os profissionais de assistência social, pretende-se neste trabalho relatar as atribuições do assistente social no sistema penitenciário.

Objetiva-se descrever sobre o contexto histórico do Serviço Social nas prisões brasileiras, estando a par das questões e problemas, direitos e deveres tanto do profissional como também dos apenados, desde o princípio até o presente momento. Por ser um profissional apto a trabalhar com esta demanda, por trabalhar com as questões sociais e em defesa dos direitos humanos, sua atuação tem grande importância no sistema prisional.

Um dos principais objetivos do Serviço Social nos presídios é prestar assistência ao preso e à sua família, na garantia de seus direitos, conhecendo, diagnosticando e traçando alternativas para propiciar atendimentos, espaços de socialização e proporcionar condições necessárias para o seu reingresso à sociedade.

O profissional do Serviço Social deve ter uma visão crítica no uso de seus instrumentos de trabalho, para poder compreender o que levou o indivíduo a cometer o crime, saber qual o sistema que falhou, se foi a família, as relações de amizade, os laços sociais, entre outros, entendendo o contexto individual em que o criminoso e o ato praticado estão inseridos, para assim poder trabalhar sobre isso, buscando soluções e a ressocialização deste indivíduo.

---

<sup>1</sup> Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR 470 - Km 71. n.º 1.040. Bairro Benedito. Caixa Postal 191. CEP 89130-000 - Indaial/SC. Fone (47) 3281-9000 - Fax (47) 3281-9090. Site: [www.uniasselvi.com.br](http://www.uniasselvi.com.br).

---

A partir de agora, por meio de todas as pesquisas realizadas, o objetivo é revelar com mais complexidade a função e o trabalho desenvolvido pelo assistente social nas penitenciárias, trazendo ao leitor um conteúdo a ser refletido e analisado.

### **Desenvolvimento**

O Serviço Social surge no Brasil no ano de 1930, tendo suas origens ligadas à Igreja Católica, de forma assistencialista, visando ao interesse da classe burguesa, pois, neste período, ocorria no país o processo de industrialização e havia o confronto entre a classe operária e a classe burguesa. Neste mesmo momento, surgem também os problemas de ordem social naquela época, em função da aglomeração de pessoas nos grandes centros urbanos.

Com isso, houve o crescimento da criminalidade como consequência da situação de pobreza em que viviam os trabalhadores daquela época, e o Serviço Social surge nas prisões, vinculado à promoção de medidas que visassem a assegurar aos assistidos a reintegração à sociedade. No decorrer da década de 40 já existia a compreensão da necessidade do acompanhamento da pena através de um trabalho oficial e regular, desde o momento em que o preso entrava na prisão, acompanhando até que ele reingressa à sociedade; foi assinada na década de 80 a lei que regulamentou o exercício da profissão no sistema prisional, passando a fazer parte do ambiente prisional o processo de trabalho do Serviço Social.

Os assistentes sociais começaram a ter contato direto com os presos, atuando no princípio como agentes humanizadores. A sua intervenção era mantida para amenizar o clima na instituição, na função mais de controlar do que acompanhar as demandas dos presos, deveria manter um clima favorável entre o funcionário e o preso. Ainda que imbuídos da atividade humanizadora do ambiente carcerário, a função do assistente social não pensava o sujeito preso em sua totalidade como parte integrante de um sistema excludente (FERREIRA, 1990).

Nos anos 80 começaram os movimentos profissionais para produzir diretrizes do fazer técnico no sistema prisional, isso em função da criação da Lei de Execuções Penais (LEP). Neste período, estavam se agravando os problemas políticos, sociais, econômicos e culturais; a sociedade capitalista transformou-se na grande geradora de pessoas excluídas e começou a buscar alternativas para a inclusão destas. A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, s. p.) descreve as finalidades da assistência social:

Art. 23 – Incumbe ao serviço da assistência social:

I- conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II- orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima;

III- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV- relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelos assistidos;

V- promover a obtenção do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e da liberdade, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade.

Prisão, cadeia ou cárcere é um espaço institucional da justiça moderna arquitetado de forma a acolher pessoas condenadas pelos tribunais a cumprir tratamentos penitenciários, pessoas a quem foi decretada judicialmente uma medida de privação de liberdade para efeitos preventivos antes de julgamento ou pessoas detidas e retidas às ordens de forças policiais ou militares.

Em 1988, a Constituição Federal trouxe mudanças, como a proteção social, que passa a incorporar valores e critérios inovadores para o Brasil. Direitos sociais, seguridade social,

---

universalização, equidade, descentralização político-administrativa, controles democráticos e mínimos sociais nortearam, na Constituição Brasileira, um novo padrão de políticas sociais (COUTO, 2015).

O Estado, ao invés de se organizar como um Estado de Direito, reforça o seu poder punitivo e controlador contra os marginalizados, tornando-se um Estado punitivo, que trouxe como consequência o grave aumento das desigualdades sociais e o aumento da violência. Assim, a população carcerária cresceu, trazendo consigo muitos problemas sociais, o que implicou o atendimento mais individualizado ao preso e à sua família.

As prisões ficaram reconhecidas como depósitos de pessoas excluídas socialmente, e a prática do assistente social continuava voltada para a ressocialização, o que começou a causar conflitos entre os objetivos das instituições penitenciárias e o objeto de trabalho da profissão.

Ressocializar não podemos entender como apenas dar um emprego ao preso na prisão ou quando ele for libertado, ou não ter preconceitos contra os ex-presidiários. “Todavia, o processo de ressocialização é mais complexo e se inicia por uma reversão dos valores. Conseguir essa transformação é que é o pulo do gato!” (TOZI, 2001, p. 56).

A pena de prisão ninguém mais contesta, é um remédio opressivo e violento, de consequências devastadoras sobre a personalidade, e só deve ser aplicada, *ultimo ratio*, aos reconhecidamente perigosos. É iniludível que o encarceramento do homem não o melhora, nem o aperfeiçoa, nem corrige a falta cometida, nem o recupera para o retorno à vida da sociedade que ele perturbou com a sua conduta delituosa. O problema da prisão é a própria prisão (SILVA, 1988, p. 55).

Sabemos que as prisões são mundialmente conhecidas e atuam desde os tempos mais remotos, até mesmo nos sistemas penais mais modernos, como principal meio de repressão à criminalidade.

Não obstante tudo o que já foi abordado com relação às prisões desde as mais remotas épocas, o que se vê atualmente no Brasil não é diferente do que acontece em grande parte do mundo, são instituições penitenciárias conhecidas como “escolas do crime”, que não cumprem seu papel ressocializante (ALVIM, 2007). Pessoas que não conseguem viver plenamente a sua humanidade não conseguem também ver a humanidade do outro. Ainda mais se esse outro foi capaz de subtrair bens alheios, matar ou cometer outros crimes.

A sociedade os rejeita imediatamente e transfere para o Estado a responsabilidade da punição, que nesses casos espera-se que seja a mais severa possível, assim os cidadãos se sentem mais seguros (ALVIM, 2007). Entretanto, é uma segurança falsa, já que estar na prisão não é garantia de segurança, uma prova concreta são os esquemas dos crimes feitos a partir da prisão. Esses esquemas ocorrem principalmente pelo fato de não haver um programa que atenda às peculiaridades de cada preso e possibilite o retorno destes à sociedade. Eles entram como “ladroes de galinhas” e saem “bandidos profissionais” (ALVIM, 2007). Uma pena severa não trará solução para os detentos, mas uma política que os faça recuperar a humanidade poderá contribuir para uma sociedade mais tranquila.

O que precisa ser feito com os presos é modificar seu comportamento, para que seja harmônico com o comportamento socialmente aceito, deixando de ser perigosos à sociedade. Antes do comportamento, existem os valores e cada um age em função desses. Está aí um grande desafio para os assistentes sociais, com toda a equipe: trabalhar nesta questão, que por vezes é um trabalho muito difícil.

Portanto, mesmo com todos os problemas que o sistema prisional apresenta, destacamos a importância do Serviço Social neste espaço, sabendo que este trabalho, ao longo dos anos,

---

foi se adaptando à realidade vivida de cada época, ou seja, as transformações que ocorrem em nossa sociedade.

Hoje o Serviço Social faz uso dos instrumentos técnico-operativos para a realização do trabalho. O uso correto destes instrumentos possibilita o conhecimento dos indivíduos atendidos e as relações que estabelecem no meio em que vivem, é por meio deles que se faz a intervenção frente às demandas judiciais.

O modo como será empregado e quando será empregado é determinado pelo profissional, que deve dominar o conhecimento a respeito, bem como as condições para aplicá-lo com base nos princípios éticos da profissão; os instrumentos e as técnicas mostram-se como importante ponto de apoio em uma atuação competente; todavia, não devem ter um fim em si mesmos (MAGALHÃES, 2001 apud FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 120).

Entendemos que, a partir desta capacitação técnico-operacional, o assistente social estará caminhando para a realização do compromisso profissional, visando à equidade, à justiça social e à ampliação dos direitos sociais, atuando no sistema prisional. A seguir descreveremos os instrumentais utilizados.

### **Entrevista**

É um dos instrumentos mais utilizados pelos profissionais de Serviço Social, na área de execução penal. O Serviço Social é considerado um serviço auxiliar, uma vez que cabe ao assistente social oferecer informações que subsidiarão as decisões da autoridade judiciária criminal, e é por meio da entrevista que o profissional busca conhecer o sujeito e a sua realidade. Este diálogo entre o profissional e o sujeito deve ser desenvolvido com base nos princípios éticos, teóricos e metodológicos, é um recurso técnico essencial para a elaboração do estudo social. O profissional deve adotar uma postura que facilite a criação de um clima de relação de confiança e colaboração.

### **Relatórios, laudos e pareceres**

Nestes registros, o profissional expõe de maneira formal os dados significativos para o esclarecimento da situação. A apresentação formal de um relatório inclui identificação do preso, história de vida, história do cárcere, descrição das informações obtidas no estudo social, perspectivas futuras e parecer técnico, tornando-se um documento dentro do exame criminológico, que será uma peça dentro do processo judicial e servirá como subsídio para o benefício de livramento condicional ou de progressão de regime.

### **Visita domiciliar**

Quanto ao uso das visitas, cabe ao profissional definir se convém utilizá-las, assim como os objetivos e finalidades; muitas vezes, esta é determinada pelos juízes e promotores. Ela exige do profissional a capacidade de observação e a intervenção na dinâmica familiar.

### **Exame criminológico**

Este é realizado quando o indivíduo ingressa no sistema prisional e ao pleitear direitos

---

legais ao longo do cumprimento da pena, tal como a progressão do regime de pena e o livramento condicional. É previsto pelo Código Penal, deve ser realizado pela Comissão Técnica de Classificação, da qual fazem parte o assistente social, psicólogos, psiquiatras, dois chefes de serviço e pelo diretor do presídio.

Portanto, no encaminhamento metodológico para sua elaboração, os profissionais trabalham com momentos diferentes do sujeito enquanto preso. Assim, para conhecer este sujeito, o delito pelo qual está o preso, as circunstâncias de seu cometimento, é imprescindível buscar contextualizar este quadro empírico que se coloca como objeto de estudo: os valores impressos na sua socialização, a inscrição do delito na produção da criminalidade da sociedade, as condições de aprisionamento, a responsabilidade do Estado na custódia dos presos e a trajetória subjetiva de apreensão desta experiência pelo sujeito sobre o qual os pareceres serão elaborados (CFESS, 2010, p. 71).

Como vimos, o profissional de assistência social faz uso de diversos instrumentos, sendo citados apenas os principais. Todo esse processo faz parte do que chamamos de Tratamento Penal, que se resume em planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários. Podemos dizer que são estas as atribuições do serviço social nas penitenciárias.

Aos pesquisadores foi relatado, em uma visita realizada às assistentes sociais do Presídio Estadual de Santa Rosa e de Santo Cristo, localizada no noroeste gaúcho, o trabalho que elas desenvolvem neste espaço, em que destacaram a confiança que os apenados têm para com elas, e como isso contribui e muito na realização de seus trabalhos, e que por serem municípios pequenos, a violência é melhor combatida. Como consequência, o número de presos é menor, o que facilita o trabalho, diferentemente do que vemos nas cidades maiores. Como pontos negativos foram destacados a falta de infraestrutura e o espaço necessário para a realização do trabalho com os apenados, a lentidão nas questões burocráticas, a questão da ressocialização, que não apresenta muitos resultados positivos, e a falta de colaboração da sociedade para ajudar essas pessoas que erraram, pagaram pelo seu erro e hoje buscam a recuperação da sua dignidade como um ser humano e que sofrem preconceito por serem ex-presidiários.

Nas cidades grandes, hoje a situação dos presídios é horrível, não há higiene, espaço físico adequado, má alimentação. A superlotação em celas faz com que o apenado perca não somente sua liberdade, mas também a sua dignidade e personalidade, pois este faz parte de um sistema e de um processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno à sociedade. Já o profissional de assistência social nestes lugares sofre, pois também não consegue realizar seu trabalho como deveria, por causa dos problemas e das falhas que o sistema prisional apresenta.

### **Considerações finais**

O trabalho do assistente social dentro dos presídios é muito importante para a ressocialização dos presidiários, mas também é necessário que se trabalhe com suas famílias de forma mais efetiva, pois elas são uma forte base para quando o detento sair do cárcere privado. No entanto, pelo número reduzido de assistentes sociais que desenvolvem ações nas prisões, esses contatos com as famílias são realizados de forma muito sucinta.

Ao Serviço Social cabe o papel de orientador e esclarecedor dos direitos e deveres desse cidadão, bem como o compromisso de estabelecer uma relação de confiança e credibilidade,

---

pois neste momento inicia-se uma nova etapa na vida do sentenciado, etapa esta de reeducação, ressocialização e de resgate de princípios básicos da cidadania.

As unidades prisionais, normalmente com superlotação e condições precárias de sobrevivência, acabam sendo uma grande escola para o crime, pois as pessoas que permanecem aprisionadas às vezes saem piores. Os presos deixam o sistema prisional e inevitavelmente acabam retornando para a vida do crime, por falta de condições dignas de inserção na sociedade e também a vulnerabilidade familiar.

## Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **NBR 6024**: numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro, 2003.

ALVIM, W. B. **A ressocialização do preso brasileiro**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. **Lei nº. 7210. Lei de Execução Penal**. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2016.

CFEES. Conselho Federal de Serviço Social. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

COUTO, Berenice. **Seguridade Social e Serviço Social**. Porto Alegre, 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, Isabel. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**. Secretaria da Justiça de Porto Alegre, 1990.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. Editora: Cortez, 1998.

SILVA, Andreia Regina. **A violência e repressão das unidades prisionais no Brasil**. São Paulo, 1988.

TOZI, Rosely. **Representações sociais dos encarcerados no processo de ressocialização**. São Paulo: Bauru, 2001.

---

Artigo recebido em 15/06/16. Aceito em 18/08/16.